

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, de 26 de Dezembro de 2012 (Seção 1 pag. 37)

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 138, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece normas e procedimentos para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de visitação embarcada no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, podendo incluir a realização de atividades de mergulho livre e autônomo, observação de fauna e flora e caminhada monitorada em trilha.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando o que dispõem a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o documento "Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 08, de 18 de setembro de 2008;

Considerando a Portaria IBAMA nº 72-N, de 2 de junho de 1998;

Considerando a Portaria MMA nº 366, de 7 de outubro de 2009;

Considerando a Portaria ICMBio nº 135, de 30 de dezembro de 2010;

Considerando os Planos de Manejo e de Uso Público do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos;

Considerando a necessidade de avaliar o comportamento do mercado local;

Considerando a necessidade de normatizar e regulamentar as atividades de visitação embarcada, bem como formalizar a situação dos prestadores desses serviços no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos; e

Considerando o teor dos documentos acostados ao processo nº 02070.005123/2010-19; resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de visitação embarcada no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, podendo incluir a realização de atividades de mergulho livre e autônomo, observação de fauna e flora e caminhada monitorada em trilha.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio, por meio do qual é consentida a utilização de bem público de uso especial, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

II - Credenciamento: o procedimento necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados, nos termos do art. 3º desta Portaria.

III - Autorizada: a pessoa jurídica cujo representante legal assinará o Termo de Autorização de Uso, após credenciamento.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 2º - Fica delegada competência para o Chefe do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos credenciar os interessados e assinar os Termos de Autorização de Uso.

§ 1º. Os interessados terão um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para requisitar o seu credenciamento junto ao Parque.

§ 2º. Após o prazo a que se refere o parágrafo anterior, apenas as Autorizadas poderão

exercer as atividades previstas no caput do artigo 1º desta Portaria.

§ 3º. O Termo de Autorização de Uso será válido pelo período máximo de 1 (um) ano, a partir da data de emissão, sendo vedada a sua prorrogação.

§ 4º. Caso a Autorizada não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior da unidade de conservação, antes do término do prazo de validade do Termo de Autorização de Uso, deverá comunicar por escrito ao Chefe do Parque para o cancelamento da autorização.

§ 5º. No interesse da Administração e por decisão justificada, o Termo de Autorização de Uso poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação à Autorizada com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o art. 1º, parágrafo único, inciso I, desta Portaria.

§ 6º. O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser desconsiderado quando o fato motivador da revogação do Termo de Autorização de Uso representar potencial de risco significativo para a unidade de conservação ou nos casos de faltas graves cometidas pela Autorizada.

Art. 3º - Para credenciamento, os representantes das pessoas jurídicas que desejarem operar comercialmente a atividade de visitação embarcada no Parque deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Ficha de Identificação, conforme Anexo I, disponível no link:

<http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/marinho/unidades-de-conservacao-marinho/2267-parna-marinho-dos-abrolhos.html>

II - Cópia do RG e CPF do representante legal de pessoa jurídica, comprovando ter mais de 18 (dezoito) anos;

III - Cópia do CNPJ, de Inscrição Estadual e do Contrato Social da empresa;

IV - Título de inscrição de cada embarcação, expedido pela Capitania dos Portos ou por suas Delegacias ou Agências;

V - Provisão de Registro junto ao Tribunal Marítimo, quando for o caso, com a classificação adequada à exploração comercial de turismo e diversões;

VI - Comprovante de contratação de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas (DPEM);

VII - Termo de responsabilidade de segurança da navegação expedido pela Marinha do Brasil;

VIII - Contrato de fretamento mercantil e representação comercial, para embarcações fretadas;

IX - Certificado de registro no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos -CADASTUR - Ministério do Turismo.

X - Certificado de segurança da navegação expedido pela Marinha do Brasil;

XI - Comprovante de habilitação mínima exigida para condutor de embarcação;

XII - Declaração de Compromisso com o Parque (Anexo II - Disponível no link:

<http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/marinho/unidades-de-conservacaomarinho/2267-parna-marinho-dos-abrolhos.html>) assinado, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos nos Planos de Manejo e de Uso Público do Parque, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria e na Portaria IBAMA nº 72-N, de 2 de junho de 1998;

XIII - Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à atividade turística de transporte embarcado de visitantes em área natural aberta no interior do Parque (Anexo III - Disponível no link:

<http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/marinho/unidades-de-conservacao-marinho/2267-parna-marinho-dos-abrolhos.html>) assinado, responsabilizando-se pela prevenção de

acidentes.

Art. 4º - Após o credenciamento dos interessados, a Administração do Parque analisará a documentação e realizará a vistoria na embarcação, na qual fiscalizará a caixa de resíduos sanitários, bote inflável de apoio com motor de popa, material de primeiros socorros e demais exigências desta Portaria e da Portaria IBAMA 72-N.

Parágrafo único. Quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesta Portaria, a Administração do Parque emitirá o Termo de Autorização de Uso para prestação de serviços de visitação embarcada na unidade de conservação, específico para cada requisitante, conforme modelo do Anexo IV (Disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidadesde-conservacao/biomas-brasileiros/marinho/unidades-de-conservacaomarinho/2267-parna-marinho-dos-abrolhos.html>).

Art. 5º - O Termo de Autorização de Uso conterá as seguintes informações:

- a) Razão social e nome de fantasia da Autorizada;
- b) CPF do representante legal da Autorizada;
- c) Descrição detalhada dos serviços turísticos a serem prestados;
- d) Obrigações a serem cumpridas pela Autorizada e pelo ICMBio;
- e) As contrapartidas a serem prestadas pela Autorizada;
- f) Data e assinatura do chefe do Parque e do representante legal da Autorizada.

§ 1º. O Termo de Autorização de Uso será numerado, intransferível e expedido em duas vias, sendo que uma deverá ser entregue à Autorizada e a outra arquivada pelo Parque.

§ 2º. A administração do Parque abrirá um processo de autorização específico em nome de cada requisitante, contendo os documentos para credenciamento e via do Termo de Autorização de Uso emitido.

§ 3º. Cabe à Autorizada manter a documentação referente ao credenciamento atualizada junto à administração do Parque, ficando sujeito às penalidades previstas no Capítulo V.

Art. 6º - A Autorizada deverá cadastrar junto ao Parque profissionais de mergulho, podendo ser instrutor de mergulho, assistente de instrutor de mergulho ou supervisor de mergulho (divemaster), apresentando as cópias dos seguintes documentos:

I - RG e CPF;

II - Certificação na habilitação mínima para condução e resgate de grupos de mergulhadores, válida e expedida por instituição reconhecidamente competente;

III - Certificação em primeiros socorros;

IV - Certificado de treinamento no Parque.

Parágrafo único. O treinamento a que se refere o inciso IV abordará aspectos sobre as atividades de uso público, os atrativos e as normas da unidade de conservação, sendo oferecido pelo Parque 2 (duas) vezes ao ano ou ministrado por entidade externa, mediante reconhecimento da Administração da unidade.

Art. 7º - Todos os barcos autorizados deverão ser identificados por adesivos específicos, elaborados e produzidos exclusivamente pelo Instituto Chico Mendes, para a operação da atividade de transporte de visitantes dentro do Parque.

§ 1º. Os adesivos serão fornecidos pelo Instituto Chico Mendes, no ato de entrega do Termo de Autorização de Uso, somente para os barcos devidamente credenciados.

§ 2º. Os adesivos deverão ser afixados nos barcos em local de fácil visualização;

§ 3º. Em hipótese alguma, o Termo de Autorização de Uso e a identificação numérica do barco poderão ser cedidos, emprestados ou trocados.

Art. 8º - As Autorizadas desfrutarão dos seguintes benefícios:

I - Gratuidade de acesso para tripulação do barco e condutores de mergulho, a serviço.

II - Divulgação gratuita pelo Parque dos contatos das operadoras Autorizadas na unidade.

III - Participação gratuita em cursos de capacitação oferecidos pelo Parque.

Art. 9º - O cadastro de Autorizadas a ser divulgado pelo Parque conterá minimamente as seguintes informações:

I - Nome, telefone e endereço físico e eletrônico, se houver;

II - Domínio de línguas estrangeiras;

III - Formação diferenciada.

Parágrafo único. A comprovação dos itens descritos nos incisos II e III deverá ser feita pela apresentação de documentação correspondente, podendo a Administração do Parque, excepcionalmente, estabelecer outros procedimentos de reconhecimento de especialização no caso de ausência de documentação.

CAPÍTULO III - DA OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 10 - As Autorizadas poderão promover visitação diária (bate-e-volta) e/ou com pernoite.

§ 1º. Em quaisquer casos, as Autorizadas deverão consultar previamente a Administração do Parque quanto à disponibilidade de vagas e agendar antecipadamente os passeios, via correio eletrônico, assim que houver confirmação de data.

§ 2º. Todas as visitas terão início após palestra com monitor ou voluntário do Parque no Arquipélago dos Abrolhos.

§ 3º. A visitação embarcada bate-e-volta poderá ser realizada em todos os dias da semana, entre 8 e 18 horas.

Art. 11 - Fica estabelecido o limite máximo de 225 (duzentos e vinte e cinco) visitantes por dia, em embarcações de acordo com as capacidades a serem definidas pela Administração da unidade.

Parágrafo único. Caso o número de visitantes por dia seja maior do que o previsto no caput deste artigo, a administração do Parque comunicará a todas as Autorizadas, que deverão apresentar escala de atuação a fim de respeitar o limite máximo de visitantes por dia.

Art. 12 - Para a realização de mergulho no Parque, as Autorizadas deverão dispor de 1 (um) profissional de mergulho para cada grupo de 6 (seis) mergulhadores ou 2 (dois) profissionais de mergulho para cada grupo de 8 (oito) mergulhadores, cadastrados nos termos do artigo 6º desta Portaria.

§ 1º. Obrigatoriamente, as Autorizadas deverão ter a bordo da embarcação pelo menos 1 (um) instrutor de mergulho.

§ 2º. Os profissionais de mergulho deverão obedecer às seguintes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, relativas à atividade de mergulho:

I - ABNT NBR ISO 24801-1 - Serviços de mergulho recreativo - Requisitos mínimos relativos à segurança para o treinamento de mergulhadores Parte 1: Nível 1 - Mergulhador supervisionado;

II - ABNT NBR ISO 24801-2 - Serviços de mergulho recreativo - Requisitos mínimos relativos à segurança para o treinamento de mergulhadores autônomos Parte 2: Nível 2 – Mergulhador autônomo ;

III - ABNT NBR ISO 24801-3 Serviços de mergulho recreativo - Requisitos mínimos relativos à segurança para o treinamento de mergulhadores autônomos Parte 3: Nível 3 - Conductor de mergulho;

IV - ABNT NBR ISO 24802-1 - Serviços de mergulho recreativo - Requisitos mínimos relativos à segurança para o treinamento de instrutores de mergulho autônomo - Parte 1: Nível 1;

V - ABNT NBR ISO 24802-2 - Serviços de mergulho recreativo - Requisitos mínimos relativos à segurança para o treinamento de instrutores de mergulho autônomo - Parte 2: Nível 2;

VI - ABNT NBR ISO 24803 - Serviços de mergulho recreativo - Requisitos para prestadores de serviços de mergulho autônomo recreativo.

§ 3º. Em quaisquer casos, o primeiro mergulho deverá ser realizado a uma profundidade menor que 12 (doze) metros e em local abrigado, independentemente do nível de experiência do mergulhador.

§ 4º. As atividades de mergulho somente poderão ser realizadas nos locais a serem definidos

pela Administração do Parque.

§ 5º. Para o mergulho de batismo, deverá haver 1 (um) instrutor de mergulho para cada mergulhador a ser batizado, ou 1(um) instrutor e 1 (um) divemaster a cada 2 (dois) mergulhadores a serem batizados.

§ 6º. Toda operação de mergulho no Parque deverá ser necessariamente supervisionada por um instrutor de mergulho, o qual deverá estar presente durante toda a operação.

Art. 13 - A realização de caminhada em trilha no Arquipélago dos Abrolhos deverá ser realizada sob condução de monitor ou voluntário do Parque.

Art. 14 - Constituem obrigações de cada Autorizada:

I - Praticar e promover a visitação consciente, respeitando regras de mínimo impacto, bem como obedecer a todos os regulamentos do Parque;

II - Fornecer aos visitantes, por meio de uma abordagem que deverá ser realizada antes da saída do local de origem e após a devida acomodação dos passageiros, as informações preliminares sobre as condições da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta e aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e o bem estar dos visitantes;

III - Confeccionar, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Autorização de Uso, 2.000 (dois mil) folhetos sobre o Parque, seus atributos e normas, para distribuir aos visitantes embarcados e no Centro de Visitantes, conforme especificações a serem fornecidas pela Administração da unidade, podendo incluir a logomarca e os contatos da empresa.

IV - Manter as embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos e devidamente equipadas com, no mínimo, os seguintes materiais:

a) Kit de primeiros socorros;

b) Kit de oxigênio puro para fornecimento em fluxo contínuo a um volume mínimo indicado por responsável competente durante 6 (seis) horas para 2 (duas) pessoas;

c) Material adicional de reanimação cardiopulmonar (RCP);

d) Colar de imobilização cervical;

e) Prancha de imobilização;

f) Cópia do Plano de Emergência do Parque, com respectiva lista de telefones de emergência;

g) Cópia do Plano de Uso Público do Parque.

V - Trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;

VI - Entregar aos monitores do Parque, na chegada ao arquipélago, a cada visita realizada:

a) Ficha de visitação, conforme modelo a ser disponibilizado pela Administração do Parque, contendo número de passageiros brasileiros, estrangeiros, isenções, descontos e cortesias;

b) Termo de conhecimento de riscos preenchido por cada visitante.

VII - Apresentar aos monitores do Parque, na chegada ao arquipélago, a cada visita realizada as credenciais de mergulho dos visitantes que forem realizar mergulho autônomo.

VIII - Entregar à Administração do Parque até o 5º (quinto) dia útil de cada mês:

a) As informações do perfil e satisfação de cada visitante;

b) Planilha contendo a discriminação e os valores de todas as receitas arrecadadas e as categorias de despesas relacionadas à implementação da atividade e gastos relacionados no mês anterior, conforme detalhamento no Termo de Autorização de Uso, garantido o sigilo dos dados pelo ICMBio;

c) Ficha com a indicação dos pontos em que serão realizados mergulhos, a ser disponibilizada pelo Parque.

IX - Informar à Administração do Parque quaisquer infrações, acidentes ou outras situações anormais observadas dentro dos limites da unidade de conservação.

X - Realizar o transporte de material e pessoal no interesse da administração do Parque, respeitada a capacidade da embarcação definida pela Capitania dos Portos, mediante requisição prévia efetuada pela Administração da unidade de conservação e disponibilidade;

- XI - Prezar pelo uso adequado dos sistemas de poita de fundeio;
- XII - Prestar apoio à manutenção dos sistemas de poita de fundeio, mediante solicitação prévia da Administração do Parque e disponibilidade.
- XIII - Participar de atividades em benefício do Parque, de acordo com a orientação e solicitação prévia da administração da unidade e disponibilidade da Autorizada, tais como:
 - a) Mutirões de limpeza e manutenção de trilhas;
 - b) Condução de pesquisadores;
 - c) Condução de grupos em atividades promovidas pelo Parque;
 - d) Outras ações de interesse do Parque.

Parágrafo único. O atendimento ao disposto neste artigo não exime a Autorizada do cumprimento das demais obrigações constantes no Termo de Autorização de Uso assinado.

CAPÍTULO IV - DO PAGAMENTO DE INGRESSO E OUTRAS TARIFAS

Art. 15 - As Autorizadas deverão recolher, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e nos termos das Portarias MMA nº 366, de 07 de outubro de 2009, e ICMBio nº 135, de 30 de dezembro de 2010, os valores referentes:

- I - Ao ingresso de cada visitante;
 - II - À permanência de embarcações no Parque, de acordo com seu comprimento;
 - III - À realização de atividades de mergulho autônomo;
- § 1º. Para efeito de cobrança do disposto nos incisos I e II, será considerado o período de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da entrada da embarcação no Parque.
- § 2º. O valor referente ao disposto no inciso III será cobrado por visitante, por dia de atividade de mergulho autônomo.
- § 3º. A GRU será emitida pelo Parque até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com base nas fichas de visitação entregues pelas Autorizadas a cada visita realizada.
- § 4º. A comprovação do pagamento deverá ser realizada pela Autorizada mediante o envio da cópia do comprovante à sede Administrativa do Parque, até o prazo máximo de 5 (cinco) dias após o vencimento.
- § 5º. Em caso de atraso nos pagamento, a Autorizada ficará sujeita às penalidades previstas no Capítulo V desta Portaria.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 16 - As infrações cometidas pelas Autorizadas serão analisadas e julgadas pelo Chefe do Parque, sendo aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
 - II - Suspensão da Autorização por 30 (trinta) dias;
 - III - Suspensão da Autorização por 120 (cento e vinte) dias;
 - IV - Cassação definitiva da Autorização e exclusão do cadastro;
 - V - Multa, nos termos do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.
- § 1º. Infrações mais sérias, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização.
- § 2º. Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade poderão ser punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis.
- § 3º. O Chefe do Parque poderá instituir comissão consultiva para a apuração das infrações cometidas pelas Autorizadas.

CAPÍTULO VI - DA VISITAÇÃO POR EMBARCAÇÕES

PARTICULARES

Art. 17 - Os responsáveis por barcos particulares que pretenderem visitar o Parque, esporadicamente, sem finalidade econômica ou de exploração turística, deverão:

- I - Ter conhecimento da legislação pertinente;

II - Assinar Declaração de Compromisso com o Parque (Anexo II - Disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/marinho/unidadesde-conservacao-marinho/2267-parna-marinho-dos-abrolhos.html>), comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos nos Planos de Manejo e de Uso Público do Parque, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria e na Portaria IBAMA nº 72-N, de 2 de junho de 1998;

III - Assinar Termo de Conhecimento de Riscos (Anexo III - Disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/marinho/unidades-deconservacaomarinho/2267-parna-marinho-dos-abrolhos.html>) inerentes à visita no interior do

Parque, responsabilizando-se pela sua própria segurança e dos demais passageiros;

IV - Adquirir os ingressos correspondentes ao número de passageiros a serem transportados, devendo recolher, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o valor devido ao Instituto Chico Mendes ou empresa por ele autorizada;

V - Observar a sinalização do Parque, respeitando os locais abertos à visita.

§ 1º A cada visita, o responsável pelo barco particular deverá preencher um formulário específico contendo as seguintes informações: nome, CPF, RG do proprietário, local de visita, tipo e identificação do barco e os horários de entrada e previsto para saída.

§ 2º O responsável pelo barco particular deverá apresentar habilitação válida e com categoria correspondente ao número de passageiros a serem transportados.

§ 3º A Administração do Parque entregará ao responsável pelo barco uma identificação específica para este tipo de visita, a qual deverá ser devolvida na saída do Parque.

§ 4º Não será permitida, em hipótese alguma, a visita embarcada em horários e locais não previstos nesta Portaria.

§ 5º Os responsáveis por barcos particulares deverão efetuar o recolhimento de todo o lixo produzido durante a visita, bem como responsabilizar-se pela segurança do grupo conduzido no interior do Parque.

§ 6º Não será permitida a exploração da atividade turística comercial por barcos particulares não credenciados pelo Parque.

§ 7º O não cumprimento do estabelecido nesta Portaria constituir-se-á dano ao Parque e acarretará aos responsáveis por barcos particulares as penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 8º Os responsáveis por barcos particulares deverão informar à Administração do Parque quaisquer infrações ou situações anormais observadas dentro dos limites da unidade de conservação.

§ 9º Todas as visitas terão início após palestra com monitor ou voluntário do Parque no Arquipélago dos Abrolhos.

Art. 18 - Caso os passageiros da embarcação particular desejem realizar atividades de mergulho autônomo, o responsável deverá procurar alguma das empresas Autorizadas a operar no Parque e providenciar a contratação de profissional de mergulho, de acordo com o número de mergulhadores.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Instituto Chico Mendes dará publicidade a esta Portaria em meios de ampla divulgação, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 20 - Após o prazo previsto no art. 2º, § 1º, desta Portaria poderão ser realizados novos credenciamentos, porém, novas autorizações serão concedidas mediante a capacidade de carga da unidade de conservação.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do Parque, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 22 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN